OFÍCIO Nº 032/2021 – CMAC/SC.

Augusto Corrêa/PA, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Augusto Corrêa
NESTA.

Ref.: Projeto de Lei nº 003/2021

Assunto: AUTOGRAFO 003/2021.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que na Ordem do dia da 4ª Sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2021, foi aprovado o PROJETO DE LEI Nº 003/2021, conforme o **AUTÓGRAFO Nº 003/2021** em anexo.

Atenciosamente,

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente

ESTADO DO PARA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 18/03/2021
HORARIO 13:30
Responsável

AUTOGRAFO Nº 003, DE 16 DE MARÇO DE 2021

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:

Altera a Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º. A Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 17** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, dispositivo para abertura de créditos suplementares até o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. A Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Artigo 5º** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta por cento) conforme o §1º do art. 17, da Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do total das despesas fixadas na Lei do

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo o exercício financeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um. (16/03/21)

Salena Amorim de Oliveira
VERIFICADOR PRESIDENTE - CPF: 366.052.662-00
VEREADORA PROS / MUN. AUG. CORRÊA

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa
1ª Secretário

Antônio Ernandes Brito do Rosário
2ª Secretário

Projeto de Lei nº 003/2021.
Aprovado na Sessão ordinária em: 16/03/21,
Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 16 de março de 2021 12:28:15

Autoria da propositura:
Poder Executivo

LEI Nº 1.938, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA Faço saber, em cumprimento ao artigo, 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 17** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.
>
> §1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, dispositivo para abertura de créditos suplementares até o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. A Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Artigo 5º** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta por cento) conforme o §1º do art. 17, da Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do total das despesas fixadas na Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo o exercício financeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Augusto Corrêa, em 18 de março de 2021.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal